LEI Nº. 1.312/02

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA (SC) NA AMEOSC, BEM COMO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o município de Anchieta (SC) na **AMEOSC** – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, com sede em São Miguel do Oeste, bem como repassar a entidade a importância de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), relativo a contribuição mensal estatutária, objetivando a manutenção das atividades da Associação.

Art. 2º. – Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o desconto da mensalidade descrita no artigo anterior no repasse do ICMS.

Art. 3º. – A transferência de que trata a presente Lei se realizará mediante autorização de débito automático, cujo valor será descontado sempre da maior parcela de repasse do ICMS.

Art. 4º. – Em contrapartida a contribuição de que trata a presente Lei, a AMEOSC, prestará ao município todos os serviços técnicos e de assessoramento que oferece, de acordo com a necessidade do município e condições operacionais da Associação.

Art. 5º. – A prestação de contas dos recursos repassados será efetivada mediante o encaminhamento dos balancetes mensais e balanços anuais da AMEOSC, onde constarão de forma sintética ou analítica, informações sobre a origem e destinação destes recursos.

Art. 6º. – Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cumprir os Estatutos da AMEOSC, na qualidade de filiado, nos atuais termos e em suas modificações futuras, sempre que forem aprovadas pela Assembléia da AMEOSC.

Art. 7º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 11 de dezembro de 2.002.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 11 de dezembro de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.